



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 08/2016

“CRIA E REGULAMENTA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

- I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucionais;
- II – contribuir para o fortalecimento da cidadania;
- III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;
- IV – oferecer ao servidor público conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal;
- V – qualificar o servidor público nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos; Câmara Municipal de Sarzedo; e Estado de Minas Gerais;
- VI – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em cooperação com instituições de ensino;

VIII – promover a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira.

Art. 3º Fica criado o cargo de Coordenador Executivo da Escola do Legislativo, de provimento em comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com referência de vencimento equivalente ao cargo de Assessor Jurídico, devendo o mesmo ser adicionado à Lei nº 631/2014.

Parágrafo Único- O Coordenador Executivo da Escola do Legislativo, deverá ser graduado em Direito, bem como ter especialização em Administração ou Direito Público para investidura no cargo.

Art. 4º Ficam acrescentadas, no Anexo I, da Lei nº 631/2014, as seguintes atribuições específicas do cargo de Coordenador Executivo da Escola do Legislativo:

I – coordenar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pela Escola do Legislativo;

II – gerenciar a execução das atividades e das diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo; e

III – organizar o desenvolvimento dos programas de capacitação e treinamento, seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da Escola do Legislativo.

Art. 5º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada à Secretaria da Câmara Municipal:

I – 01 (um) Coordenador Executivo;

II – 02 (dois) auxiliares; e

III – Conselho Deliberativo.



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único. As funções de auxiliares da Escola do Legislativo serão ocupadas por servidores efetivos, designados pela Mesa Diretora.

Art. 6º O Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo será constituído pelas seguintes pessoas:

I – Presidente;

II – Secretário da Câmara;

III – Coordenador Executivo da Escola do Legislativo;

IV - 02 (dois) Vereadores, indicados pela Mesa Diretora;

V – 02 servidores efetivos, indicados pelo Presidente, aprovados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e acompanhar a execução de seus trabalhos.

Art. 7º O Regimento Interno da Escola do Legislativo será elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado e editado pela Mesa Diretora em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 8º As despesas com a execução dos objetivos da Escola do Legislativo, tais como honorários de palestrantes, hospedagem, locomoção, alimentação e material didático, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações próprias no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 9º. A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo, fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

Art. 10. A contratação de servidor efetivo e/ou comissionado ativo da Câmara Municipal de Sarzedo, nos termos do “caput” do artigo anterior, dependerá de autorização expressa do Presidente e não poderá prejudicar o seu horário de expediente regular.



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 11. O pagamento pelos serviços prestados como professor-instrutor, observará tabela de honorários estabelecida em instrução normativa expedida pela Mesa Diretora, tomando como parâmetros os valores de mercado, não podendo os valores individuais destes pagamentos ultrapassar, por ano, o limite total, previsto e permitido pela Lei de Licitações Públicas.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, no exercício da função de instrutores, farão jus ao pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário, além da remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de novembro de 2016.


Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente


Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Secretário